ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.226, DE 21 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DESTA LEI, A ERIGIR MASTRO ESPECIAL PLANTADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, ONDE A BANDEIRA NACIONAL ESTARÁ PERMANENTEMENTE NO TOPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através desta Lei, a erigir mastro especial plantado na Praça da Bandeira, onde a Bandeira Nacional estará permanentemente no topo, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo campinense.

§ 1º Durante a noite a Bandeira deverá estar devidamente iluminada.

§ 2º A apresentação da Bandeira Nacional deverá obedecer à forma estabelecida na Lei Federal nº 5.700/71.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para captar recursos para efetivar o disposto na presente Lei.

Campina Grande, 21 de maio de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente